

#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: 61 2028 1024/1164 - E-mail: DGL1@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020/2020

Processo nº 02000.002763/2018-58

Torna-se público que o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio da meio da Coordenação Geral de Compras e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 620 - CEP 70.068-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/04/2020

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de **Compras** do Federal Governo

www.comprasgovernamentais.gov.br.

**UASG:** 440001 Subsecretaria Planejamento, **Orcamento** de Administração.

#### DO OBJETO 1.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Portas Corta Fogo - PCF abrangendo os serviços de remoção das atuais e instalação das novas, Chave Storz, Esquicho regulável e Manqueiras Tipo 2, para atender as necessidades do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em quatro itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação e em quantos itens forem de seu interesse.
- O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e

Administração

Fonte: 010000

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 44.90.51 e 33.90.30

#### 3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2. Para os itens 2, 3, e 4 da licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo  $9^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em

processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  $3^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP  $n^{\circ}$  2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não

poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art.  $7^{\circ}$  e no  $9^{\circ}$  do art.  $9^{\circ}$  do

- 8.2. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeguível;
- 8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos  $\S5^{\circ}$ -B a  $5^{\circ}$ -E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF:
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>).
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - b)O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

# 9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

# 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, exigida apenas para o item 1 da licitação, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.C. –	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG –	Passivo Circulante + Realizavel a Longo Prazo  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

sc –	Ativo Total
36 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
-	Passivo Circulante

- 9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.11. Qualificação Técnica para o item 01:
- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- 9.11.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços.
- 9.11.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 9.11.4.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.11.4.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 9.11.5. A empresa deverá apresentar Certificado de Credenciamento CRD junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, conforme Norma Técnica 006/2011 CBMDF.
- 9.11.5.1. O CRD expedido pela CBMDF habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF.
- 9.11.5.2. O CBMDF disponibiliza, em seu sítio eletrônico, uma lista com empresas credenciadas para execução de instalações de Segurança Contra Incêndio. A Empresa CONTRATADA deve constar nesta lista do CBMDF.
- 9.11.5.3. A Lei 2.747/2001 do Governo de Distrito Federal- GDF em seu Inciso V impõe penalidades para quem comercializar, fabricar ou instalar produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido credenciamento junto ao CBMDF.
- 9.11.6. As empresas deverão apresentar Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria, conforme modelos constantes do Anexo II e III do Termo de Referência.
- 9.11.6.1. O licitante poderá <u>realizar vistoria no local de instalação</u>, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.
- 9.11.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 9.11.6.3. Após a publicação do Edital de Licitação, as empresas que optarem pela vistoria deverão agendá-la o mais breve possível, na Divisão de Serviços Gerais do MMA, nos telefones (61) 2028-1306 ou (61) 2028-1996.
- 9.11.6.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.11.6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 9.11.6.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de instalação do item 1, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes desse fato.
- 9.11.6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.11.6.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria em papel timbrado, conforme modelo contido no Anexo III, deste Termo de Referência, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das características técnicas da execução do contrato, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam gerar qualquer tipo de transtorno durante o certame e/ou posteriormente, durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou

que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Para o item 01, a empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, §  $1^{\circ}$ , de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 14.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MMA, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.4. O MMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da Administração, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 14.7. O MMA poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 14.8. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

# 15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. Alternativamente à assinatura diretamente no Sistema Eletrônico de

- Informação SEI ou à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento
- 15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.2. O contrato deverá ser assinado diretamente no Sistema Eletrônico, mediante prévio cadastramento de acesso do representante da empresa, diretamente no site: <a href="www.mma.gov.br">www.mma.gov.br</a>, no link de funcionalidades do SEI disponibilizadas para o público externo, nos termos da Norma Operacional nº 03/2018.
- 15.2.1. Para o credenciamento de acesso, conforme previsto no art. 51 da referida Norma Operacional, o interessado deverá preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo disponível no site do MMA, e apresentar pessoalmente no Protocolo Central do MMA localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, salaT-18, Brasília, DF CEP 70.068.901, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) documento de identidade e CPF do representante legal;
  - b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
  - c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado e
  - d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 15.2.2. Alternativamente as cópias autenticadas dos documentos acima referidos poderão ser entregues por terceiro ou enviadas por correspondência postal.
- 15.2.3. O MMA poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.
- 15.2.4. O resultado da análise da documentação será informado por mensagem eletrônica.
- 15.2.5. Após o deferimento da autorização, o responsável do MMA incluirá os documentos digitalizados em processo específico no SEI/MMA, do tipo "Cadastro de usuário externo no SEI/MMA".
- 15.2.6. A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento às exigências de apresentação de documentação.
- 15.2.7. Havendo indício de irregularidade, a qualquer momento, o usuário externo poderá ter a liberação cancelada ou o cadastro desativado.
- 15.2.8. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:
- 15.3. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
  - a) a conformidade entre os dados informados e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
  - b) a confecção dos documentos digitais e conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Sistema no que se refere ao formato e ao

tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

- c) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- d) a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI/MMA a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- e) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas:
- f) a atualização de seus dados cadastrais no SEI/MMA;
- g) o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI/MMA não estiver em funcionamento em decorrência de manutenções programadas ou eventual indisponibilidade técnica.
- 15.3.1. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI/MMA, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.
- 15.3.2. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e a sua liberação de acesso está condicionada à aceitação, pelo solicitante, das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico na Administração Pública Federal e no MMA e as consequentes responsabilizações administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas.
- 15.3.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério do Meio Ambiente importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de 15.4.1. negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da 15.5. data de assinatura do contrato a ser firmado, podendo ser prorrogado, caso necessário, conforme artigo nº 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### 16. **DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 45 (trinta) dias úteis, em remessa única ou parcelada, dentro do prazo estipulado para a entrega, contados da data de assinatura do contrato.
- 17.2. Para os subitens que compreendem o item 1, os serviços de remoção e instalação das Portas Corta Fogo- PCF serão executados nas instalações do Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios, em horário normal de expediente de 08h00 às

12h00 e de 14h00 às 18h00.

- 17.2.1. Os serviços do item 1, que não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Ministério do Meio Ambiente, sem nenhum ônus adicional. Neste caso será necessária a "Autorização de Acesso de Pessoas" do MMA solicitada previamente pela empresa contratada.
- 17.3. A empresa contratada deverá executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos em sua proposta e previamente aprovados pelo MMA, em dia de expediente, na Seção de Patrimônio e Almoxarifado- SERPA do CONTRATANTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Subsolo, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 17.4. Os bens serão recebidos:
- 17.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes no Termo de Referência e legislação vigente;
- 17.4.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 17.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.
- 17.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta instalação do Item 1 da licitação.
- 17.7. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do bem, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor, com a devida justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE, e a mesma deverá ser solicitada antes de findado o prazo contido no subitem 17.1.
- 17.8. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.11. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da Contratante impugnará as respectivas etapas,

discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

# 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante são:
- 18.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.
- 18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 18.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 18.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 18.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 18.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 18.2. As obrigações da Contratada são:
- 18.2.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida e ainda;
- 18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990).
- 18.2.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.2.1.4. Comunicar ao MMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 18.2.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente. Bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 18.2.2. Emitir Nota Fiscal dos itens fornecidos que será entregue ao

representante da Administração.

- 18.2.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.
- 18.2.4. Não transferir a outrem a execução do objeto da contratação no todo.
- 18.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte.
- 18.2.6. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do MMA.
- 18.2.7. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.8. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação formal.
- 18.2.9. Comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam a entrega dos itens nos prazos previstos em sua proposta e previamente aprovados. Ficando a critério do MMA acatar ou não a justificativa apresentada.
- 18.2.10. A empresa contratada deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a execução do item 1 estiver sendo realizada. Inclusive a limpeza e a remoção dos entulhos e materiais imprestáveis ao longo de todo o tempo de execução mantendo o ambiente limpo e seguro, deve atender as recomendações da Norma Regulamentar NR-18.
- 18.2.11. A limpeza dos locais com poeira excessiva deve ser feita com aspirador de pó, não usar vassouras. O aspirador deve ser capaz de aspirar também água.
- 18.2.12. A empresa contratada deverá proceder a reconstrução das partes danificadas as quais deu causa e a completa limpeza das áreas afetadas.
- 18.2.13. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual- EPI adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho- CCT.
- 18.2.14. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução do contrato, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os EPI necessários.
- 18.2.15. Será de responsabilidade da empresa contratada toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho dos seus empregados, bem como a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 18.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do contrato.
- 18.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e de acesso previstos pelo MMA.
- 18.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal,

devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MMA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 18.2.20. Na retirada de porta, portal e ferragens (dobradiças e molas aéreas) existentes nas escadarias da edificação do Bloco B da Esplanadas dos Ministérios, de modo a permanecer apenas o vão em condições de ser instalada outro conjunto de portal e porta. Avarias no portal decorrente da remoção da porta deverão ser reparadas sem ônus para o MMA. As portas, portais e ferragens removidas ficam sob responsabilidade da empresa contratada o descarte de todo material antigo atendendo as regras e critérios de sustentabilidade conforme a legislação vigente.
- 18.2.21. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, tais como:
- 18.2.21.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 18.2.21.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- 18.2.21.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;
- 18.2.21.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama nº 1/93, e nº 272/00, e legislação correlata;
- 18.2.21.5. Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- 18.2.21.6. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

#### 19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei  $n^{o}$  8.666, de 1993.
- 19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida 19.6. a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada, exigidas no edital.
- 19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a 19.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.10. Não regularização ou defesa havendo sendo a considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos 19.15. termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MMA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

# 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

# 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <a href="mailto:DGL1@MMA.GOV.BR">DGL1@MMA.GOV.BR</a>, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Ministério do Ambiente, Esplanada dos Ministérios Bloco "B", Coordenação de Licitações COLIC, sala 620, CEP: 70068-901.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e

deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

# 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "B", sala 620, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Demais informações, pelo telefone: (61) 2028 1024/1104/1164 ou pelo E-mail:DGL1@mma.gov.br
- 22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.13.1. ANEXO I Termo de Referência e seus Anexos:
- 22.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

#### **HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**

## Analista Ambiental

SEI nº 0556499 **Referência:** Processo nº 02000.002763/2018-58



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.mma.gov.br/

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.002763/2018-58

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Portas Corta Fogo - PCF abrangendo a remoção das atuais e instalação das novas, Chave Storz, Esguicho regulável e Mangueiras Tipo 2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Cidadania - MC, no Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Porta corta-fogo classe P-90 em chapa de aço galvanizado #26 com 3 dobradiças de mola com barra anti-pânico - NBR 11.742.	UND	42
1	1.1	Remoção das portas corta-fogo atuais.	UND	42
	1.2	Instalação Completa das Novas Portas Corta Fogo.	UND	42
	Chave Storz para engate de mangueira tipo 2 de 1.1/2" - NBR 11.861/1998.		UND	28
3		Esguicho Regulável para jato sólido e para jato neblina para mangueira tipo 2 de 1.1/2".	UND	26
4		Mangueira de Incêndio de capa simples tecida em fio de poliéster e tubo interno de borracha sintética tipo 2 de 1.1/2" X 15 m - NBR 11.861	UND	76

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade de proporcionar os meios que visam garantir a adequada segurança e proteger a integridade física dos servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público que utilizam as dependências dos Ministérios do Meio Ambiente MMA e da Cidadania MC, em Brasília-DF, bem como com o dever de proteger o patrimônio público, evitando os danos advindos de sinistros, conforme as Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF.
- 2.2. As mangueiras de combate a incêndio, os esguichos reguláveis e as chaves tipo STORZ atuais, instaladas no MMA estão em desacordo com as Normas Vigentes NBR 12779/2004 e NBR 11861/1998, ambas da ABNT, sendo necessário que se faça a substituição por mangueiras de 1.1/2" do tipo 02 de 15 metros (Mangueira do tipo 2: mangueira de capa simples tecida em fio de poliéster e tubo interno de borracha sintética. Resistente e flexível. Pois são adequadas tanto para áreas internas como externas.
- 2.3. A aquisição tem por objetivo atender as legislações pertinentes ao objeto, quais sejam:
- 2.3.1. Lei 2.747 de 20/07/2001 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF de 27/07/2001 que define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Determina, também, que a falta de manutenção de equipamentos contra incêndio e pânico constituem infração de acordo com o Artigo 3º, Inciso I da Lei 2747/2001- GDF.
- 2.3.2. Decreto 23.154 de 09/08/2002, DODF 12/08/2002, que regulamenta a Lei 2.747. A falta de manutenção de equipamentos contra incêndio e pânico constituem infração de acordo com o Artigo 3º, Inciso II, Alínea d e Inciso III, Alíneas c e do Decreto 23.154/2002- GDF.
- 2.4. Essas ações tem como escopo preservar a segurança e integridade física de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes que, por ventura, venham a ter a necessidade de sair do prédio em consequência de uma situação de emergência.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem comum, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 por possuir padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste instrumento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as melhores técnicas e com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Deverão obedecer a todos os normativos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, em especial:
  - a) À ABNT NBR 12.779:2009. Mangueira de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados;
  - b) À ABNT NBR 6479:1992. Determinação da resistência ao fogo;
  - c) À ABNT NBR 11.742:2003. Porta Corta Fogo para saída de emergência;
  - d) À ABNT NBR 11785. Requisitos para Barras Ante pânico;
  - e) À ABNT NBR 9.077:2001. Saídas de emergência em edifícios;
  - f) À ABNT NBR 14.349:1999 Versão Corrigida:1999. União para mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio;
  - g) À ABNT NBR 11.861:1998. Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio;
  - h) À ABNT NBR 14.870-1:2013. Esguicho para combate a incêndio Esguicho Básico de Jato Regulável;
  - i) Às regulamentações das empresas concessionárias locais;
  - j) Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
  - k) Aos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, inclusive da Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS;
  - I) Às Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA- CONFEA;
  - m) Às Boas práticas da engenharia;
  - n) Prescrições e Recomendações dos Fabricantes.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer instaladas as mangueiras e disponibilizar as chaves do tipo Storz nos locais indicados pela Coordenação de Administração Predial.

- 4.3. Mangueira de Incêndio de capa simples tecida em fio de poliéster e tubo interno de borracha sintética tipo 2 de 1.1/2" X 15 m NBR 11.861.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer Esguicho Regulável para jato sólido e para jato neblina para mangueira tipo 2 de 1.1/2", onde serão disponibilizados nos locais indicados pela Coordenação de Administração Predial.

#### 5. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REQUISITOS PARA DESEMPENHO DA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO ITEM 1.

- 5.1. A empresa designada para execução do contrato no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cidadania deve ter comprovadamente Certificado de Credenciamento- CRD junto ao CBMDF, conforme Norma Técnica 006/2011 CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.
- 5.2. O CRD expedido pela CBMDF habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, em função da especialização comprovada e aprovada na Seção de Credenciamento do CBMDF.
- 5.3. O CBMDF disponibiliza, em seu sítio eletrônico, uma lista com empresas credenciadas para execução de instalações de Segurança Contra Incêndio. A Empresa CONTRATADA deve constar nesta lista do CBMDF.
- 5.4. A Lei 2.747/2001 do Governo de Distrito Federal- GDF em seu Inciso V impõe penalidades para quem comercializar, fabricar ou instalar produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido credenciamento junto ao CBMDF.
- 5.5. A CONTRATADA, além do Certificado de Credenciamento- CRD especificado no subitem 5.1 deste Termo de Referência, deve apresentar *Atestado de Capacidade Técnica* que comprove de que tenha executado serviços compatíveis com o objeto contratado.
- 5.6. A empresa/profissional contratado deverá, durante a licitação como requisito de habilitação técnica, apresentar Certificado de Registro de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região que estiver vinculado, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- 5.7. A comprovação do profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de certidão de acervo técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita certidão de acervo técnico posta em atestado de capacidade técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços.
- 5.8. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentado para qualificação técnica do contratado.

#### DA PROPOSTA

- 6.1. Para composição da proposta, deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre o produto, bem como outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta, inclusive frete.
- 6.2. A proposta deverá ser apresentada, detalhadamente, na planilha proposta de preço por item, Anexo I, deste Termo de Referência, constando: preços especificados por unidade, discriminação detalhada do produto, a quantidade, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do banco, bem como declaração de que todas as despesas de remoção e instalação serão por conta da empresa.
- 6.2.1. A proposta de preço para Porta Corta Fogo-PCF Classe P-90 deve considerar o valor do CONJUNTO CORTA-FOGO, composto por: Porta Corta Fogo-PCF pintada na cor vermelha com tratamento anticorrosivo e antichamas, ferragens, dobradiças com três molas certificada NBR 11742 e barras ante pânico com a inscrição "Empurre", folha de porta na cor vermelha com tratamento anticorrosivo e antichamas (não usar tinta a óleo).
- 6.2.2. Todos os itens da proposta serão instalados pela empresa contratada no Bloco B da Esplanada de acordo com a NBR 11.742/2003.

#### DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria no local de instalação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Após a publicação do Edital de Licitação, as empresas que optarem pela vistoria deverão agendá-la o mais breve possível, na Divisão de Serviços Gerais do MMA, nos telefones (61) 2028-1306 ou (61) 2028-1996.
- 7.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4.1. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.5. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de instalação do item 1, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes desse fato.
- 7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.7. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado da empresa, conforme modelo contido no Anexo II, deste Termo de Referência.
- 7.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria em papel timbrado, conforme modelo contido no Anexo III, deste Termo de Referência, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das características técnicas da execução do contrato, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam gerar qualquer tipo de transtorno durante o certame e/ou posteriormente, durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

#### 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 45 (trinta) dias úteis, em remessa única ou parcelada, dentro do prazo estipulado para a entrega, contados da data de assinatura do contrato.
- 8.2. Para os subitens que compreendem o item 1, os serviços de remoção e instalação das Portas Corta Fogo- PCF serão executados nas instalações do Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios, em horário normal de expediente de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.
- 8.2.1. Os serviços do item 1, que não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Ministério do Meio Ambiente, sem nenhum ônus adicional. Neste caso será necessária a "Autorização de Acesso de Pessoas" do MMA solicitada previamente pela empresa contratada.
- 8.3. A empresa contratada deverá executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos em sua proposta e previamente aprovados pelo MMA, em dia de expediente, na Seção de Patrimônio e Almoxarifado- SERPA do CONTRATANTE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Subsolo, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 8.4. Os bens serão recebidos:

- 8.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Termo de Referência e legislacão vigente;
- 8.4.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta instalação do Item 1 deste Termo de Referência.
- 8.7. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do bem, mediante solicitação expressa do fornecedor vencedor, com a devida justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE, e a mesma deverá ser solicitada antes de findado o prazo contido no subitem 8.1.
- 8.8. O critério de julgamento a ser adotado será o de "Menor Preço por Item/Grupo"
- 8.9. **O item 1** é um grupo que subdivide-se em: 1 Aquisição de Porta Corta Fogo; 1.1 Remoção de Porta corta fogo atual e 1.2 Instalação de Porta corta fogo nova.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida e ainda;
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.4. Comunicar ao MMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente. Bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.2. Emitir Nota Fiscal dos itens fornecidos que será entregue ao representante da Administração.
- 10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.4. Não transferir a outrem a execução do objeto da contratação no todo.
- 10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte.
- 10.6. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do MMA.
- 10.7. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação formal.
- 10.9. Comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam a entrega dos itens nos prazos previstos em sua proposta e previamente aprovados. Ficando a critério do MMA acatar ou não a justificativa apresentada.
- 10.10. A empresa contratada deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a execução do item 1 estiver sendo realizada. Inclusive a limpeza e a remoção dos entulhos e materiais imprestáveis ao longo de todo o tempo de execução mantendo o ambiente limpo e seguro, deve atender as recomendações da Norma Regulamentar NR-18.
- 10.11. A limpeza dos locais com poeira excessiva deve ser feita com aspirador de pó, não usar vassouras. O aspirador deve ser capaz de aspirar também água.
- 10.12. A empresa contratada deverá proceder a reconstrução das partes danificadas as quais deu causa e a completa limpeza das áreas afetadas.
- 10.13. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual- EPI adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho- CCT.
- 10.14. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução do contrato, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os EPI necessários.
- 10.15. Será de responsabilidade da empresa contratada toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho dos seus empregados, bem como a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do contrato.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e de acesso previstos pelo MMA.
- 10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MMA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.20. Na retirada de porta, portal e ferragens (dobradiças e molas aéreas) existentes nas escadarias da edificação do Bloco B da Esplanadas dos Ministérios, de modo a permanecer apenas o vão em condições de ser instalada outro conjunto de portal e porta. Avarias no portal decorrente da remoção da porta deverão ser reparadas sem ônus para o MMA. As portas, portais e ferragens removidas ficam sob responsabilidade da empresa contratada o descarte de todo material antigo atendendo as regras e critérios de sustentabilidade conforme a legislação vigente.
- 10.21. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, tais como:
- 10.21.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 10.21.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- 10.21.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante
- 10.21.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama nº 1/93, e nº 272/00, e legislação correlata;
- 10.21.5. Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras:
- 10.21.6. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 11. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
- 11.1. Detalhamento do Item 1:
- 11.2. Portas Corta Fogo-PCF e das Bandeiras
- 11.2.1. O reparo dos furos nas bandeiras das PCF nos andares que forem necessários serão realizados com massa plástica própria para correção de pequenas imperfeições em superfícies metálicas.
- 11.2.1.1. Acabamento em tinta vermelha anticorrosiva ante chamas para as superfícies que receberam massa plástica.
- 11.2.1.2. Para a perfeita instalação do item 1, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 11.2.1.3. <u>A garantia das Porta Corta Fogo PCF será de cinco anos e deve atender a NBR 6479 Determinação da resistência ao fogo, Norma brasileira que certifica e determina os ensaios para a classificação da resistência ao fogo do CONJUNTO CORTA-FOGO, composto por: Folha de Porta Corta Fogo- PCF, dobradiças, barras ante pânico e molas aéreas.</u>
- 11.2.1.4. <u>Características Técnicas:</u>
  - a) Tempo de resistência ao fogo 90 minutos;
  - b) Largura máxima da folha 1200 mm;
  - c) Altura máxima da folha 2100 mm;
  - d) Espessura da porta 50 mm;
  - e) Reversível (direita ou esquerda);
  - f) Espessura da chapa 0,5 mm;
  - g) Material interno Manta cerâmica;
  - h) Padrão de fabricação da Porta Corta Fogo em aço galvanizado;
  - i) Pintura na cor vermelha com tinta ante chamas, não usar tinta a óleo comum;
  - j) Tratamento Anticorrosivo;
  - k) Peso da folha da porta 38 kg:
  - I) Classe P-90: porta corta-fogo cujo tempo de resistência mínima ao fogo é de 90 minutos;
  - m) Todo o "Conjunto Corta Fogo" deve ser de material incombustível, em chapa de aço galvanizado #18;
  - n) Garantia 5 (cinco) anos;

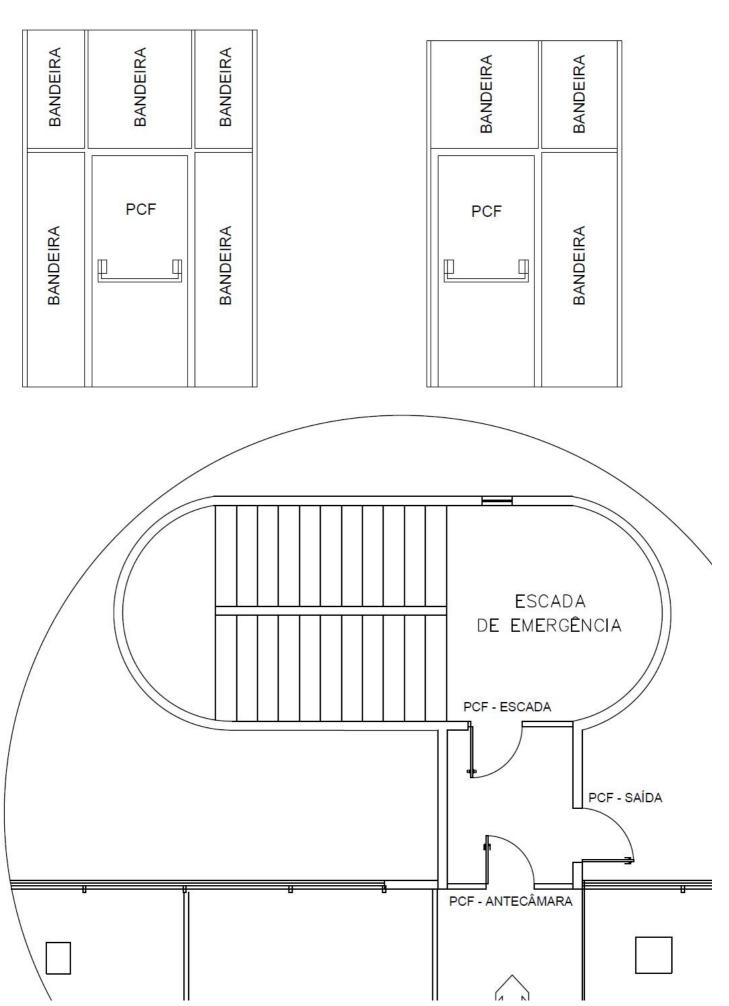
ITEM 1: PORTA CORTA FOGO- PCF CLASSE P- 90						
ANDAR	ALA SUL	ALA NORTE	TOTAIS			
9º	2	2	4			
80	2	2	4			
7º	2	2	4			
6º	2	2	4			
5º	2	2	4			
4º	2	2	4			
3º	2	2	4			
2º	2	2	4			
1º	2	2	4			
TÉRREO	3	3	6			
TOTAIS	21	21	42			
TOTAL		42 UNIDADES				

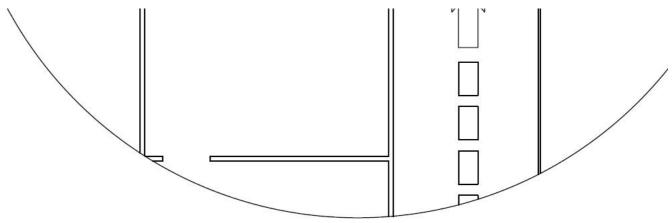
- 11.3. A Porta Corta Fogo- PCF deverá ser pintada na cor vermelha com tratamento anticorrosivo e ante chamas, ferragens, dobradiças com três molas certificada NBR 11742 e barras ante pânico com a inscrição "Empurre".
- 11.3.1. As áreas das PCF e das Bandeiras serão conferidas na ocasião da medição, pela empresa contratada, PARA SUA PRODUÇÃO SOB MEDIDA.
- 11.3.2. Todas as medidas são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 11.4. Os detalhes apresentados **para o item 1** necessitam das seguintes considerações:
  - a) o andar Térreo possui três PCF em cada saída de emergência;

- b) os demais andares possuem duas PCF em cada saída.
- c) o sentido de abertura da PCF é o mesmo do fluxo da saída.
- d) a PCF da escada abri em sentido contrário ao do andar térreo.
- 11.5. Detalhamento complementar:

# PCF - ANTECÂMARA

# PCF - ESCADA





#### 11.6. **Detalhamento do item 2:**

#### 11.6.1. <u>Características Técnicas:</u>

- a) chave Storz para acoplar e desacoplar os engates das mangueiras e, hidrantes, fabricada em latão, espessura 6,5mm.
- b) material da chave Storz Predial: Latão;
- c) peso: 018 Kg;
- d) acabamento: jateado;
- e) dimensão da chave Storz Simples: 240mm x 46,7mm x 5mm, cabo de 16mm;
- f) bitola: 1 ½";
- g) garantia: 1 (um) ano.

ITEM 2: CHAVE STORZ PARA ENGATE PARA MANGUEIRA TIPO 2 DE 1 ½"					
ANDAR	ALA SUL	CENTRAL	ALA NORTE	TOTAIS	
9º	1	1	1	3	
8ō	1	1	1	3	
7º	1	1	1	3	
6º	1	1	1	3	
5º	1	1	1	3	
49	0	0	0	0	
3º	0	0	0	0	
2º	0	0	0	0	
1º	0	0	0	0	
TÉRREO	1	1	1	3	
SUBSOLO	7	0	0	7	
RESERVA (SALA DA BRIGADA TERREO)				3	
TOTAIS	13	6	6	28	
QUANTIDADE	26 UNIDADES				

### 11.7. <u>Detalhamento do item 3;</u>

#### 11.7.1. Características Técnicas:

- a) conexão padrão STORZ de 1.1/2" engate rápido;
- b) material: Fabricado em latão;
- c) acabamento: industrial polido;
- d) pino defletor: fabricado em latão forjado, permitindo o uso do equipamento em pressões mais elevadas;
- e) garantia: 1 (um) ano do Esguicho Regulável para Jato Sólido, Neblina e Cone Cheio.
- 11.7.1.1. Esguicho Regulável para jato sólido e para jato neblina, dotado de anel de borracha para proteção do bocal, corpo com área recartilhada para melhor regulagem do jato e indicação da forma do jato. Conexão de entrada Tipo engate rápido de 1.1/2". A vazão de lançamento se dá a uma pressão determinada pelo ajuste da forma do jato.
- 11.7.1.2. O esguicho regulável é composto por um punho (por onde segura o utensílio), uma alavanca (que abre e fecha o esguicho), cabeça defletora e difusora contendo dentado fixo ou o disco rotativo, controle rotativo de vazão e um acoplamento para mangueira tipo Storz. esguicho regulável deve estar de acordo com a NBR 14870-1/2013 que estabelece os requisitos mínimos exigíveis para projeto, desempenho, acabamento e padronização para o esguicho básico de jato regulável para combate a incêndio, providos de acoplamentos do tipo engate rápido com 40 mm e 65 mm de diâmetro e pressões nominais PN 10, PN 16, PN 20 e PN 25.

ITEM 3: ESGUICHO REGULÁVEL PARA JATO SÓLIDO E PARA JATO NEBLINA PARA MANGUEIRA TIPO 2 DE 1 ½"				
ANDAR	ALA SUL	CENTRAL	ALA NORTE	TOTAIS
9º	1	1	1	3
8º	1	1	1	3
7º	1	1	1	3
6º	1	1	1	3
5º	1	1	1	3
4º	0	0	0	0
3º	0	0	0	0
2º	0	0	0	0
1º	0	0	0	0
TÉRREO	0	0	0	0
SUBSOLO	7	0	0	7
RESERVA (SALA DA BRIGADA TERREO)				4
TOTAIS	12	5	5	26

TOTAL 26 UNIDADES

#### 11.8. Detalhamento do item 4;

- 11.8.1. Mangueiras de incêndio para edifícios Tipo 2, com 15 metros de comprimento e de acordo com a NBR 11.861/1998.
- 11.8.2. Características Técnicas:

a) Pressão máxima de serviço: 14 kf/cm<sup>2</sup>;

b) Pressão de teste: 28 kgf/cm<sup>2</sup>;

c) Pressão de ruptura 42 kgf/cm<sup>2</sup>;

d) Revestimento externo: Tecido confeccionado em fibra de poliéster:

e) Revestimento interno: Borracha sintética;

f) Garantia: 1 (um) ano.

ITEM 4: MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 15 METROS TIPO 2 DE 1 ½" CONFORME NBR 11.861/1998				
ANDAR	ALA SUL	CENTRAL	ALA NORTE	TOTAIS
9º	2	2	2	6
80	2	2	2	6
7º	2	2	2	6
6º	2	2	2	6
5º	2	2	2	6
49	2	2	2	6
3º	2	2	2	6
2º	2	2	2	6
1º	2	2	0	4
TÉRREO	2	2	2	6
SUBSOLO	14	0	0	14
RESERVA (SALA DA BRIGADA TERREO)				4
TOTAIS	34	20	18	4 Reservas
TOTAL	76 UNIDADES			

#### 12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1. A execução do contrato será de acordo com as normas da ABNT e toda a legislação pertinente inclusive as que não tenham sido citadas neste Termo de Referência.
- 12.1.1. Execução dos serviços de remoção e instalação do item 1:
- 12.1.1.1. Os serviços do item 1 serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa por parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 12.1.1.2. Os serviços serão solicitados à empresa via e-mail, por meio de Solicitação de Fornecimento, modelo no anexo IV deste Termo de Referência, a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos serviços a serem executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada.
- 12.2. A metodologia aplicada na execução dos serviços de remoção e instalação do item 1 são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e realizada nas dependências do CONTRATANTE. Observados no ato do recebimento pelo CONTRATANTE as seguintes condições:
  - a) A porta não pode apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário, quando em sua utilização normal;
  - b) Cada porta deve receber uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, com as seguintes informações:
  - I porta corta-fogo conforme esta Norma;
  - II identificação do fabricante;
  - III Classificação P-90;
  - IV Número de ordem de fabricação;
  - V Mês e ano de fabricação.
- c) A identificação deve ser feita na parte superior da testeira da porta, sob a dobradiça superior. No batente também deve haver uma identificação do fabricante na mesma altura;
  - d) O selo de conformidade deve ser instalado na folha da porta, na testeira das dobradiças, sob a placa de identificação;
- e) A folha da porta instalada, deve receber, no sentido de fuga, entre 1,60 m e 1,80 m acima do piso, um letreiro fotoluminescente com fundo verde e letras brancas de dimensão de 31,5 cm x 15,7 cm, com os seguintes dizeres:

# PORTA CORTA-FOGO É obrigatório manter fechada

- f) Manual de Instruções: Cada lote de portas fornecido deve estar acompanhado de um manual de instruções contendo informações referentes a dimensões e massa nominais, a cuidados no transporte, embalagem, armazenamento, instalação, funcionamento, manutenção e revestimento.
  - g) Instalação: As portas devem ser instaladas de modo que a abertura da(s) folha(s) se processe no sentido de evasão;
  - h) Folha
    - h.1) A(s) folha(s) deve(m) ser instalada(s) com as folgas previstas em projetos que devem atender ao disposto em 5.1.3.4 da NBR 11742/2003;

- h.2) O ajuste de fechamento da(s) folha(s) deve ser feito de maneira que o fechamento total (trancamento) seja assegurado sempre que a medida da abertura tomada entre a aresta vertical exterior do batente e a aresta vertical interior da folha da porta for igual ou superior a 400 mm;
  - h.3) Quando o vão da abertura for inferior a 250 mm, a folha deve pelo menos encostar no batente.

#### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada, exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MMA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 I = (TX)
 I = (6 / 100)
 I = 0,00016438

 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para o Item 1, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, § 1º, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.

- 15.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MMA, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.4. O MMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.6. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da Administração, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 15.7. O MMA poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 15.8. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

#### 16. DA GARANTIA DO MATERIAL

- 16.1. A garantia da PCF e da Bandeira substituída será de cinco anos: Deve atender a NBR 6479 Determinação da resistência ao fogo, Norma brasileira que certifica e determina os ensaios para a classificação da resistência ao fogo do CONJUNTO CORTA-FOGO, composto por: Folha de Porta Corta Fogo- PCF, dobradicas, barras ante pânico e molas aéreas.
- 16.2. A garantia das mangueiras tipo 2 de um ano: Deve atender as NBR 12.779:2009 Mangueira de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados; NBR 11.861:1998 Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio; NBR 11.861:1998 Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio.
- 16.3. A garantia do Esguicho Regulável para Jato Sólido, Neblina e Cone Cheio de um ano.
- 16.4. O prazo da garantia se inicia a partir da data do recebimento definitivo.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) insejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 17.2.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
- 18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 123.656,67 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

	ITEM	DESCRIÇÃO U		QTD.	Valor Unitário
	. 1	Porta corta-fogo classe P-90 em chapa de aço galvanizado #26 com 3 dobradiças de mola com barra anti-pânico - NBR 11.742.		42	R\$ 1.776,7
1	1.1	1.1 Remoção das portas corta-fogo atuais		42	R\$ 239,16
	1.2	Instalação Completa das Novas Portas Corta Fogo.	Unid	42	R\$ 385,21
	2	Chave Storz para engate de mangueira tipo 2 de 1.1/2" - NBR 11.861/1998.	Unid.	28	R\$ 11,20
	3	Esguicho Regulável para jato sólido e para jato neblina para mangueira tipo 2 de 1.1/2".	Unid.	26	R\$ 87,73
	4	4 Mangueira de Incêndio de capa simples tecida em fio de poliéster e tubo interno de borracha sintética tipo 2 de 1.1/2" X 15 m - NBR 11.861		76	R\$ 265,99
Г					VALOR TO

#### 19. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

#### 20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será contratada com a licitante que for declarada vencedora, mediante a assinatura contratual nos termos da minuta constante nos anexos do edital.
- 20.2. A participação na licitação implica para a licitante vencedora aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-a a observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CONTRATANTE e da legislação vigente aplicável.
- 20.3. Conforme dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93, será formalizado instrumento contratual, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 20.4. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato a ser firmado, podendo ser prorrogado, caso necessário, conforme artigo nº 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 20.5. São partes integrantes deste Termo de Referência os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Assinado Eletronicamente

EDVALDO MOTA FRAZÃO
SIAPE 1108230

Assinado Eletronicamente
JOSÉ ROMILTON ALVES RAMOS DA SILVA
SIAPE 2988874

- 1. De acordo, aprovo o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme o disposto no art. 8°, inciso III, alínea *a* do Decreto nº 3.555/00 e com amparo no Decreto nº 10240/19.
- 2. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade de atender as Normas contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF, inclusive a Lei 2.747/2001- GDF que define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas do CBMDF.

#### ANDRÉ VIEIRA FERREIRA

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

21.	ANEXOS
21.1.	ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços
21.2.	ANEXO II - Modelo de Declaração de Vistoria.
21.3.	ANEXO III - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria .
21.4.	ANEXO IV - Modelo de Solicitação de Fornecimento.
21.5.	ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
21.6.	ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Ministério do Meio Ambiente - MMA	
Proposta que faz a empresa, CNPJ nº, com sede no(a)	, para o fornecimento de Portas Corta
ogo - PCF abrangendo a remoção das atuais e instalação das novas, Chave Storz, I	Esguicho regulável e Mangueiras Tipo 2, consoante o disposto no Edital do
Pregão Eletrônico nº/20	

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			Especificação do item cotado Observação: Deverá constar marca, modelo e/ou fabricante do produto ofertado		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

O valor global de nossa proposta é de R\$ \_\_\_ (\_\_\_).

Declaramos que:

a) concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado;

b) no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto contratado deverá ser interpretada pelo MMA como não existente ou já inclusa no

	proposto.		, ,				
	() dias. (Observaçã						
le entrega: c da empresa:	dias úteis, a contar da	data de recebimen	to da nota de er	npenho por	esta empresa	. (Observação: não su	iperior a ti
ua empresa.							
Ra	zão Social						
CN	IPJ (MF) nº:						
Ins	scrição Estadual nº:						
Ins	scrição Municipal nº:						
En	dereço:						
Tel	lefone:		(	Celular:			
Cio	dade:			UF:			
Ва	nco:			Agência:		Conta Corrente:	
Representant	te:						
No	ome:						
CF	PF:		Cargo/Função	p:			
	arteira de entidade:		Expedido por	:			
Na	acionalidade		Estado Civil:				
Er	ndereço:						
Te	elefone:		Celular:				
MODELO DE D	ECLARAÇÃO DE VISTOR	IA					
			MODELO DE DECLA	NBAÇÃO DE V	ICTODIA		
		ıv		O DE VISTORI			
	EMPRESA						
	ENDEREÇO  CNPJ TEL: E-M	ΔΙΙ					
	REPRESENTANTE	· ···					
	CPF:	RG:					
	Declaro que, na presença de servidor designado pelo Ministério do Meio Ambiente, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executado o Objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº . Estamos cientes de					nico Nº	
	e em áreas consideradas de uso comum do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios e que, esta visita deve subsidiar a elaboração das proposta e que, em nenhuma hipótese, poderemos alegar desconhecimento ou lapsos que venham a justificar omissões, ajustes ou qualquer outro tipo de transtorno ao certame licitatório.						
		В	rasília,		de 2019		
			Representar	ite da Empres	sa .		

Ministério do Meio Ambiente

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
Declaro que, em// 2019, a empresa , CNPJ, com sede no endereço:
, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução do objeto como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência , bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.
Brasília, de de 2019.
Representante da Empresa

#### ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

	Solicitação de Fornecimento	Contrato MMA nº						
	/2019	/2019						
INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR								
EMPRESA:								
Endereço Fone:								
CNPJ:			E-mail:					
ESPE	CIFICAÇÕES DA SOLICITAÇÃO	DE FORNE	CIMENTO					
Item	Especificação	Quantidade		Valor Unit.	Total			
ТОТА	AL GERAL							
Estando ciente, autorizo o recebimento, instalação e todos os serviços vinculados, conforme acima especificado.								
Brasília,//								
Representante da Administração								

#### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
Data da entrega:	Data aceite:				
Processo Administrativo nº:					
Contrato nº:					
Contratada:					
Objeto:					
Atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo. Condições de recebimento:					
O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia/					
Brasília,/					
Servidor Responsável:					

#### ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO						
Data da entrega:	D	ata aceite:				
Processo Administrativo nº:						
Contrato nº:						
Contratada:						
Objeto:						
Pelo presente, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.						
	/					
Agente Fiscalizador: Contratado:						



Documento assinado eletronicamente por José Romilton Alves Ramos da Silva, Agente Administrativo, em 27/12/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Edvaldo Mota Frazão, Fiscal de Contrato, em 27/12/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por André Vieira Ferreira, Coordenador(a)-Geral, em 27/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0506426** e o código CRC **D1AAA1C6**.

The state of the stat

Referência: Processo nº 02000.002763/2018-58

SEI nº 0506426



### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

### CONTRATO Nº (ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - COMPRA)/2020

Processo nº 02000.002763/2018-58

### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) EMPRESA					
A União, por intermédio do (a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", cidade de Brasília-DF, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado (a) pelo (a) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,					
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO					
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Portas Corta Fogo - PCF abrangendo os serviços de remoção das atuais e instalação das novas, Chave Storz, Esguicho regulável e Mangueiras Tipo 2, para atender as necessidades do Bloco B da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.					
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a preâmbulo e à proposta vencedora, independente				ntificado no	
1.3. Discriminação do objeto:					
ITEM DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	

1	1	Porta corta-fogo classe P-90 em chapa de aço galvanizado #26 com 3 dobradiças de mola com barra anti-pânico - NBR 11.742.	Unid.	42	
	1.1	Remoção das portas corta-fogo atuais	Unid	42	
	1.2	Instalação Completa das Novas Portas Corta Fogo.	Unid	42	
2		Chave Storz para engate de mangueira tipo 2 de 1.1/2" - NBR 11.861/1998.	Unid.	28	
3		Esguicho Regulável para jato sólido e para jato neblina para mangueira tipo 2 de 1.1/2".	Unid.	26	
4		Mangueira de Incêndio de capa simples tecida em fio de poliéster e tubo interno de borracha sintética tipo 2 de 1.1/2" X 15 m - NBR 11.861	Unid.	76	

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, conforme fixado no Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993..

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa  $n^{o}$  3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em for emitida a ordem bancária.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	1	(6/ 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa
1 – (170)	=	365	anual = 6%

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS E DE EXECUÇÃO

- 7.1. A garantia da PCF e da Bandeira substituída será de cinco anos: Deve atender a NBR 6479 Determinação da resistência ao fogo, Norma brasileira que certifica e determina os ensaios para a classificação da resistência ao fogo do CONJUNTO CORTA-FOGO, composto por: Folha de Porta Corta Fogo- PCF, dobradiças, barras ante pânico e molas aéreas.
- 7.2. A garantia das mangueiras tipo 2 de um ano: Deve atender as NBR

- 12.779:2009 Mangueira de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados; NBR 11.861:1998 Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio; NBR 11.861:1998 Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio.
- 7.3. A garantia do Esguicho Regulável para Jato Sólido, Neblina e Cone Cheio de um ano.
- 7.4. O prazo da garantia se inicia a partir da data do recebimento definitivo.
- 7.5. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para o Item 1, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, § 1º, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MMA, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.8. O MMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da Administração, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 7.11. O MMA poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 7.12. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do contrato será de acordo com as normas da ABNT e toda a legislação pertinente inclusive as que não tenham sido citadas no Termo de Referência.
- 8.1.1. Execução dos serviços de remoção e instalação do item 1:
- 8.1.1.1. Os serviços do item 1 serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa por parte desta em decorrência de sobrecarga na sua

capacidade instalada.

- 8.1.1.2. Os serviços serão solicitados à empresa via e-mail, por meio de Solicitação de Fornecimento, modelo no anexo IV do Termo de Referência, a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos serviços a serem executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada.
- 8.2. A metodologia aplicada na execução dos serviços de remoção e instalação do item 1 são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e realizada nas dependências do CONTRATANTE. Observados no ato do recebimento pelo CONTRATANTE as seguintes condições:
  - a) A porta não pode apresentar cantos vivos cortantes que possam provocar ferimentos ao usuário, quando em sua utilização normal;
  - b) Cada porta deve receber uma identificação indelével e permanente, por gravação ou por plaqueta metálica, com as seguintes informações:
  - I porta corta-fogo conforme esta Norma;
  - II identificação do fabricante;
  - III Classificação P-90;
  - IV Número de ordem de fabricação;
  - V Mês e ano de fabricação.
  - a) A identificação deve ser feita na parte superior da testeira da porta, sob a dobradiça superior. No batente também deve haver uma identificação do fabricante na mesma altura;
  - b) O selo de conformidade deve ser instalado na folha da porta, na testeira das dobradiças, sob a placa de identificação;
  - c) A folha da porta instalada, deve receber, no sentido de fuga, entre 1,60 m e 1,80 m acima do piso, um letreiro fotoluminescente com fundo verde e letras brancas de dimensão de 31,5 cm x 15,7 cm, com os seguintes dizeres:

### PORTA CORTA-FOGO

## É obrigatório manter fechada

- d) Manual de Instruções: Cada lote de portas fornecido deve estar acompanhado de um manual de instruções contendo informações referentes a dimensões e massa nominais, a cuidados no transporte, embalagem, armazenamento, instalação, funcionamento, manutenção e revestimento.
- e) Instalação: As portas devem ser instaladas de modo que a abertura da(s) folha(s) se processe no sentido de evasão;
- f) Folha.
- f.1) A(s) folha(s) deve(m) ser instalada(s) com as folgas previstas em projetos que devem atender ao disposto em 5.1.3.4 da NBR 11742/2003;
- f.2) O ajuste de fechamento da(s) folha(s) deve ser feito de maneira que o fechamento total (trancamento) seja assegurado sempre que a medida da abertura tomada entre a aresta vertical exterior do batente e a aresta vertical interior da folha da porta for igual ou superior a 400 mm;

f.3) Quando o vão da abertura for inferior a 250 mm, a folha deve pelo menos encostar no batente.

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da Contratante são:
- 10.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no Termo de Referência e, ainda:
- 10.2.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida e ainda;

- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei  $n^{o}$  8.078, de 1990).
- 10.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2.5. Comunicar ao MMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente. Bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.2.7. Emitir Nota Fiscal dos itens fornecidos que será entregue ao representante da Administração.
- 10.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.2.9. Não transferir a outrem a execução do objeto da contratação no todo.
- 10.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte.
- 10.2.11. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do MMA.
- 10.2.12. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.13. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação formal.
- 10.2.14. Comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam a entrega dos itens nos prazos previstos em sua proposta e previamente aprovados. Ficando a critério do MMA acatar ou não a justificativa apresentada.
- 10.2.15. A empresa contratada deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a execução do item 1 estiver sendo realizada. Inclusive a limpeza e a remoção dos entulhos e materiais imprestáveis ao longo de todo o tempo de execução mantendo o ambiente limpo e seguro, deve atender as recomendações da Norma Regulamentar NR-18.
- 10.2.16. A limpeza dos locais com poeira excessiva deve ser feita com aspirador de pó, não usar vassouras. O aspirador deve ser capaz de aspirar também água.
- 10.2.17. A empresa contratada deverá proceder a reconstrução das partes danificadas as quais deu causa e a completa limpeza das áreas afetadas.

- 10.2.18. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual- EPI adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no respectivo acordo, dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho- CCT.
- 10.2.19. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante toda a execução do contrato, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os EPI necessários.
- 10.2.20. Será de responsabilidade da empresa contratada toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho dos seus empregados, bem como a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
- 10.2.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do contrato.
- 10.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e de acesso previstos pelo MMA.
- 10.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MMA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.25. Na retirada de porta, portal e ferragens (dobradiças e molas aéreas) existentes nas escadarias da edificação do Bloco B da Esplanadas dos Ministérios, de modo a permanecer apenas o vão em condições de ser instalada outro conjunto de portal e porta. Avarias no portal decorrente da remoção da porta deverão ser reparadas sem ônus para o MMA. As portas, portais e ferragens removidas ficam sob responsabilidade da empresa contratada o descarte de todo material antigo atendendo as regras e critérios de sustentabilidade conforme a legislação vigente.
- 10.2.26. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, tais como:
- 10.2.26.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 10.2.26.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- 10.2.26.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;
- 10.2.26.4. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções Conama nº 1/93, e nº 272/00, e legislação correlata;
- 10.2.26.5. Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- 10.2.26.6. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento,

por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	, de		de 20
Re	 presentante legal da C	ONTRATANTE	
Re	epresentante legal da C	 CONTRATADA	

**TESTEMUNHAS:** 

**Referência:** Processo nº 02000.002763/2018-58 SEI nº 0556747